



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO 63/2021/CSDPEAP

Regulamenta a avaliação do Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado Do Amapá.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 121/2019, com as suas alterações posteriores;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a regulamentação do Estágio Probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado de Amapá.

**Art. 2º.** O Defensor Público ao entrar no exercício de suas funções ficará sujeito a avaliação especial de desempenho por período de 03 (três) anos, ao fim do qual, uma vez apto, adquirirá estabilidade na carreira.

§1º. A avaliação do estágio probatório compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional, à luz do princípio constitucional da eficiência.

§2º. A confirmação, ou não, do Defensor Público na carreira, decorrerá de avaliação e acompanhamento realizada pela Comissão de Estágio Probatório – CEP, sob a presidência da Corregedoria Geral, na forma do artigo 19, inciso X da LCE 121/2019.

§3º. Caso encerrado o período a que alude o caput deste artigo sem que se finde a avaliação do estágio probatório, o Defensor Público terá direito subjetivo a ser declarado apto para o exercício do cargo.

**Art. 3º.** O Estágio Probatório terá início automaticamente no dia em que o Defensor Público nomeado entrar no exercício de suas funções.

**Art. 4º.** Não está isento do estágio probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

**Art. 5º.** Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira:

- I. assiduidade e pontualidade;
- II. disciplina e comportamento;
- III. capacidade de iniciativa e aptidão técnica;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.



**Parágrafo único.** A idoneidade moral será presumida, salvo denúncia por escrito à Corregedoria-Geral em sentido contrário, seguida de decisão fundamentada em processo administrativo daquele Órgão, assegurado o contraditório e ampla defesa ao Defensor Público sob avaliação.

**Art. 6º.** O acompanhamento de atuação funcional e do procedimento individual do Defensor Público em estágio Probatório será realizado por uma Comissão denominada de Comissão de Estágio Probatório - CEP - composta pela Corregedoria Geral e mais 03 (três) membros efetivos e estáveis, se houver, e 03 (três) membros suplentes, escolhidos dentre Defensores Públicos em atividade, indicados pelo Conselho Superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Não poderão os membros da CEP ter sob sua supervisão Defensor Público em avaliação com o qual possuam vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amizade íntima ou inimizade capital.

§2º. A Defensoria Pública propiciará aos membros da Comissão os meios necessários para a consecução de suas atividades.

**Art. 7º.** A CEP será presidida pelo Corregedor-Geral ou por quem o esteja substituindo na função e, na falta justificada deste, pelo Membro da CEP indicado.

§1º. A CEP atuará em conformidade com o presente Regulamento, sendo seus Membros passíveis de dispensa, justificada em qualquer caso, a pedido a qualquer tempo ou após 01 (um) ano por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º. O desempenho das funções da CEP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado à Defensoria Pública quando de exercício não inferior a 01 (um) ano.

**Art. 8º.** Os Defensores Públicos indicados para compor a CEP deverão aceitar o múnus, e será designado pelo Presidente um membro para Secretariar a Comissão, após será feita a distribuição de Relatoria da avaliação individual de cada Defensor que estiver submetido ao período de avaliação do Estágio Probatório por meio de sorteio.

**Art. 9º.** Os Membros da CEP colherão informações e realizarão diligências que lhes permitam aferir o cumprimento por parte do Defensor Público em Avaliação dos critérios estabelecidos no art. 5º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do Defensor Público em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais.

**Art. 10º.** Os Defensores Públicos em estágio probatório serão entrevistados, obrigatoriamente, a cada seis meses pelo Defensor Público-Relator em dia, hora e local pelo mesmo ajustado, lavrando-se apontamentos do que for observado e das suas dificuldades enfrentadas.

§1º. A entrevista deverá ser previamente informada ao Defensor em avaliação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§2º. Caso o defensor em avaliação atue ou tenha atuado no período do estágio probatório em mais de um órgão de atuação, as informações serão colhidas pela CEP em todas elas.



§3º. Não se realizará, sob hipótese alguma, colheita de informações e realização de diligências na defensoria na qual o órgão de atuação em avaliação atue ou tenha atuado sem a presença e acompanhamento deste.

§4º. O dia designado pelo Relator não poderá coincidir com os períodos de férias ou licenças do Defensor Público em estágio probatório, bem como não poderá prejudicar os serviços dos núcleos em que exerçam suas atividades, priorizando o ajustamento mútuo.

**Art. 11º.** O Defensor Público-Relator poderá, independente da entrevista de que trata o artigo anterior, convocar o Defensor Público em estágio probatório sob sua observação, para qualquer questionamento ou esclarecimento que tenha sobre sua atuação funcional.

§1º. A entrevista ou convocação deverá ser previamente informada ao defensor em avaliação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§2º. O Defensor Público Relator poderá recomendar, enquanto estiver em vigor o estágio probatório, em expediente fundamentado ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Correição Extraordinária do Defensor Público em estágio

§3º. Aplica-se a esse dispositivo o parágrafo quarto (§ 4º) do artigo antecedente.

**Art. 12º.** O Defensor Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, com registro no Protocolo respectivo, relatório mensal de suas atividades, acompanhados de 02 (duas) peças escolhidas pelo defensor dentre as por ele subscritas no referido mês, especificando notadamente o seguinte:

I. Defensoria Pública de seu exercício durante o período;

II. Quantidade e discriminação do processo, abrangendo:

a) Atendimentos iniciais e orientações, considerando o relatório do “MChat”, atendimento presencial, ligações atendidas e agendamentos efetivamente prestados;

b) Atos judiciais, detalhando-se:

1. Petições iniciais (incluídos habeas corpus, mandados de segurança ou de injunção, ações rescisórias, revisões criminais, dentre outros)

2. Petições simples, tais como, mera ciência e juntada de documentos

3. Contestações

4. Réplicas

5. Exceções

6. Alegações finais escritas e orais

7. Recursos

8. Respostas à acusação e defesas preliminares

9. Atuação no Plenário do Tribunal do Júri:

a) Composição dos interesses em litígio (conciliação/mediação);



- b) Audiências judiciais e extrajudiciais;
- c) Atuação em Processos Administrativos.
- d) Atuação em tutela coletiva
- e) atividades judiciais e extrajudiciais.
- f) Sustentações orais em Tribunais
- g) outras atuações não abrangidas e devidamente detalhadas.

§1º. Quando as funções exercidas pelo Defensor Público em estágio probatório não implicarem produção de peças ou trabalhos escritos, deverá descrever sucintamente em seus relatórios as atividades desenvolvidas no período correspondente, indicando as fontes para conferência das informações prestadas.

§2º. A remessa do relatório será dispensada, mediante portaria do Defensor Público-Geral, caso a Defensoria Pública do Estado do Amapá disponha de Sistema de gestão de dados apto a extrair os elementos descritos nas alíneas do presente artigo

**Art. 13º.** O Membro da CEP de posse dos dados referidos no artigo anterior, repassados pelo Corregedor-Geral, procederá a inspeção junto a unidade do Defensor Público em estágio probatório, observando o seguinte:

**a) Assiduidade e Pontualidade**

Reside na Comarca? Sim: Não: Em caso negativo possui autorização? Há quanto tempo?

Justificativa/Observações/Comentários:

Assiduidade e Cumprimento do expediente forense? Sim: Não: Comentários/Observações:

Comparece e Participa das Audiências? Sim? Não? Média mensal do nº das audiências forenses no período: Cíveis: Penais: Outras:

Atende ao Público? Sim? Não?

Faz controle de atendimento? Sim? Não? De que forma?

Média diária/mensal do número de atendimento ao público no período?

Média no número de audiências mensais na Defensoria, no período: Comentários/Observações:

Número de Termos de Acordo celebrados no período: Comentários/Observações:

Realiza Plantões? Sim? Não?

Número de plantões realizados no período? Comentários/Observações?

Atua em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade? Sim? Não?  
Comentários/Observações:

Ingressou com Ação Civil Pública no período? Sim? Não? Número de Ações Cíveis Públicas:



Motivação da(s) Ação(ões):

Comentários/Observações:

Número de Palestras, Audiências Públicas e ou Reuniões que proferiu ou de que participou no período? Enumerar e Especificar:

Comentários/Observações:

Visita a Estabelecimentos Carcerários e Outros no período:

Enumerar as visitas, especificando o que observou e as providências porventura tomadas ou sugeridas: Comentários /Sugestões:

Atua regularmente no Tribunal do Júri? Sim? Não? Números de Júris realizados no período?

Interpôs Recursos? Sim? Não?

O que a sociedade local achou da atuação da Defensoria Pública? Algum incidente digno de registro?

Especificar em detalhes:

Comentários/ Observações:

Acumula outra Defensoria Pública? Sim? Não? Qual? Desde quando?

Comentários/Observações:

#### **b) Disciplina e Comportamento:**

No cumprimento das tarefas que lhe são designadas, no cumprimento dos prazos processuais e na participação em reuniões quando convocado pela Administração Superior:

Comentários / Observações

#### **c) Capacidade de iniciativa e aptidão técnica**

Considerando as atribuições exercidas pelo Defensor Público durante o estágio probatório

#### **d) Produtividade**

Com base nos relatórios enviados mensalmente, correções realizadas e nas entrevistas semestrais.

#### **e) Responsabilidade**

Comentários e / Observações;

#### **f) Críticas / Observações / Sugestões Relevantes**

#### **g) Conclusão**

#### **h) Assinatura do Membro Relator da CEP.**

#### **i) Assinatura com observações do Corregedor-Geral da Defensoria Pública.**



**Parágrafo único.** Para efeito de conversão na emissão dos conceitos, o Defensor Público Relator Membro da CEP utilizar-se-á da tabela abaixo como parâmetro:

- 1) De 00 (zero) a menos de 05 (cinco) – I (Insuficiente) 2)- De 05 (cinco) a 6,5 (seis e meio) – R (Regular)
- 3) De mais 6,5 (seis e meio) a 08 (oito) – B (Bom) 4)- De 08 (oito) a 09 (nove) – MB (Muito Bom)
- 5) De 09 (nove) a 10 (dez) – E (Excelente)

**Art. 14º.** Em até 60 (sessenta) dias antes do fim do estágio probatório, a CEP enviará relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira, na forma Resolução CS/DPE-AP 62/2021.

§1º. Cada membro Relator da Comissão, por ordem alfabética, relatará sobre a atividade funcional e a conduta do Defensor Público em estágio probatório de forma individualizada, e emitindo parecer, o encaminhará ao Corregedor Geral, que designará Reunião para apreciação do Colegiado.

§2º. A decisão da CEP será tomada por maioria de votos de seus integrantes, motivadamente, que será mantido em sigilo.

§3º. Se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, o Corregedor-Geral, designará um Relator, dentre os Membros da comissão, para apresentar Relatório final Conclusivo, ao final da Avaliação.

§4º. O Corregedor-Geral apresentará ao Conselho Superior da Defensoria Pública os relatórios individuais sobre os Defensores Públicos em avaliação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório e proporá motivadamente a sua confirmação ou não, na carreira.

§5º. O Conselho Superior da Defensoria Pública apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§6º. O Relatório do Corregedor-Geral não vincula o Conselho Superior, que poderá determinar-lhe diligências dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§7º. Decidindo o Conselho Superior da Defensoria pela confirmação, o Defensor Público Geral expedirá o respectivo ato homologatório.

§8º. Caso opine pela exoneração, o Corregedor-Geral poderá determinar, mediante despacho motivado, seja o Defensor Público afastado de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na sessão subsequente, assegurada a ampla defesa.

§9º. Decidindo o Conselho Superior da Defensoria Pública pela não-confirmação, o Defensor Público, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público Geral para a exoneração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§10º. O Conselho Superior da Defensoria Pública proferirá sua decisão até 10 (dez) dias antes do Defensor Público completar o prazo de 03 (três) anos de exercício.



§11º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública declarar cumprido o estágio probatório aos membros da Defensoria Pública que, cumpridos mais de 03 (três) anos da entrada em exercício, não foram avaliados.

**Art. 15º.** Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública, o relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações:

**I - Dados gerais:**

- a) data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- b) lotação inicial, designações ocorridas e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) número do Diário Oficial em que o ato de nomeação foi publicado;
- f) data da posse;
- g) movimentações na carreira;
- h) defensorias de atuação;
- i) afastamentos;
- j) data prevista para o término do estágio;

**II - Conclusão:**

- a) favorável à confirmação na carreira; ou
- b) desfavorável à confirmação na carreira.

**Art. 16º.** Os casos omissos da presente resolução, serão resolvidos pela CEP e, em última análise, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Macapá/AP, 26 de novembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**

Conselheiro Presidente

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**

Conselheiro Nato

**JADE TAVARES AGRA**

Conselheira Nata

**EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**

Conselheiro Eleito

**ROBERTO COUTINHO FILHO**

Conselheiro Eleito

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**

Conselheiro Eleito

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Conselheiro Eleito

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**

Conselheira Eleita